



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo instaurado para realização do Pregão Eletrônico n.º 032/2026-TJAM, pelo Sistema de Registro de Preços, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio e sonorização profissional, incluindo microfones sem fio, caixas de som e amplificadores de mesa, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação - PE SECOP/SEAC (2842939) e no Anexo do Edital (2842978).

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência por solicitação do Pregoeiro, nos termos do Encaminhamento SECOP/COLIC (3663141), em razão da identificação de Ocorrência Impeditiva Indireta no SICAF em relação à empresa FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.991.542/0001-76, atualmente melhor classificada para o Grupo 1.

Conforme o relatório juntado aos autos (3504334), a licitante encontra-se credenciada no SICAF, enquadrada como empresa de pequeno porte, sem impedimento direto de licitar em seu próprio CNPJ, constando, todavia, alerta de Ocorrência Impeditiva Indireta decorrente de vínculo com a empresa F & R SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ n.º 36.330.093/0001-60, a qual possui registro de impedimento de licitar e contratar, com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da União, aplicado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com vigência de 06/06/2025 a 06/06/2027.

Instada a se manifestar, a empresa FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou os esclarecimentos constantes da Manifestação (3662954), sustentando, em síntese, que o apontamento decorre apenas da relação conjugal entre sócios de empresas distintas, sem vínculo societário ou patrimonial entre elas, bem como que atua regularmente desde 2013 e não foi constituída para fraudar ou contornar sanção aplicada à empresa F & R SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.

É o relatório.

A consulta formulada pelo Pregoeiro deve ser examinada de forma objetiva, a saber se a Ocorrência Impeditiva Indireta identificada no SICAF constitui, por si só, fundamento suficiente para impedir a permanência da empresa FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA no Pregão Eletrônico n.º 032/2026-TJAM, especificamente quanto ao Grupo 1.

O Edital, que vincula a Administração e os licitantes, estabeleceu, no item 5.7, as hipóteses de impedimento à participação no certame, destacando-se as seguintes previsões:

5.7. Não poderá disputar esta licitação:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No ponto específico da ocorrência impeditiva indireta, o próprio Edital disciplinou o procedimento a ser observado pelo Pregoeiro:

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 1º).

13.3.2. Identificada qualquer situação que possa caracterizar o impedimento indireto, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para manifestação prévia, no prazo de 02 (duas) horas.

13.3.3. Apresentada a manifestação prévia, ou transcorrido o decurso do prazo, serão os autos encaminhados para análise e manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual se manifestará no prazo de 3 (três) dias.

Desse modo, o Edital não trata a ocorrência impeditiva indireta como causa automática de exclusão, mas como alerta que impõe diligência, contraditório e análise jurídica. Esse procedimento foi observado no caso concreto, pois a licitante foi intimada e apresentou manifestação antes do encaminhamento dos autos a esta Assessoria.

A disciplina editalícia está em consonância com o art. 29 da Instrução Normativa n.º 3/2018, que dispõe:

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

No caso concreto, a sanção constante do relatório do SICAF foi aplicada à empresa F & R SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, no âmbito da União, não havendo registro de impedimento direto em desfavor da empresa FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA. Assim, para que houvesse impedimento da licitante no presente certame, seria necessária a demonstração objetiva de que ela atua em substituição à empresa sancionada ou de que houve utilização fraudulenta de sua personalidade jurídica.

A extensão de efeitos sancionatórios a pessoa jurídica diversa somente se admite em hipóteses qualificadas, notadamente quando houver abuso de direito, confusão patrimonial, coligação ou controle de fato, conforme disciplina o art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Com efeito, o vínculo conjugal entre sócios ou responsáveis legais, embora justifique cautela e análise pelo Pregoeiro, não basta, isoladamente, para caracterizar fraude à licitação, confusão patrimonial, controle de fato, sucessão irregular ou burla à sanção administrativa aplicada a terceiro. A restrição à participação em licitação exige fundamento legal e suporte probatório suficiente, não podendo decorrer de presunção automática.

No presente caso, os elementos constantes dos autos indicam que a FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA possui CNPJ próprio, encontra-se credenciada no SICAF, está enquadrada como empresa de pequeno porte, não possui impedimento direto de licitar e declarou inexistir vínculo societário ou patrimonial com a empresa sancionada. Além disso, conforme informado na manifestação apresentada, a licitante atua no mercado desde 2013, período anterior à sanção aplicada à empresa F & R SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, iniciada em 06/06/2025.

Não há, nos documentos examinados, demonstração de identidade societária, administração comum, confusão patrimonial, compartilhamento operacional, sucessão empresarial, controle de fato ou criação da empresa licitante com finalidade de substituir a pessoa jurídica sancionada. Também não se identificou, até este momento processual, elemento concreto que afaste a validade da manifestação apresentada pela empresa ou que comprove a utilização fraudulenta de sua personalidade jurídica.

Dessa forma, a Ocorrência Impeditiva Indireta registrada no SICAF deve ser compreendida, neste caso, como alerta já devidamente tratado pelo Pregoeiro mediante diligência e contraditório, não constituindo causa autônoma suficiente para impedir a participação da empresa FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA no certame.

Diante do exposto, esta Assessoria **manifesta-se no sentido de que a Ocorrência Impeditiva Indireta constante do SICAF (3504334), por si só, não constitui fundamento jurídico suficiente para impedir a permanência da empresa FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 17.991.542/0001-76, no Pregão Eletrônico n.º 032/2026-TJAM, quanto ao Grupo 1, uma vez que **não há**, nos autos, prova concreta de fraude, burla à sanção, confusão patrimonial, sucessão irregular, controle de fato ou utilização indevida da personalidade jurídica da licitante.

Assim, **opina-se pelo retorno dos autos à SECOP/COLIC, para ciência do Pregoeiro e regular prosseguimento do certame**, observadas as demais condições de participação, julgamento da proposta, habilitação e manutenção das consultas cadastrais exigidas pelo Edital, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 47.133/2023, pela Resolução n.º 64/2023 TJAM e pelas demais normas aplicáveis.

Ressalva-se que, caso surjam elementos supervenientes capazes de indicar fraude, controle de fato, confusão patrimonial, sucessão empresarial irregular ou atuação da licitante como instrumento de burla à sanção aplicada à empresa F & R SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, a matéria deverá ser novamente submetida à análise jurídica.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 19/06/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3675865** e o código CRC **4F6841E0**.